



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 487/94

REAJUSTA SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, em janeiro de 1.994, no percentual de 75,28% (setenta e cinco, virgula vinte e oito por cento).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas provenientes do artigo anterior, fica autorizado ainda a anular total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Frei Inocência, 18 de fevereiro de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal